



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 34ª VT/BELO HORIZONTE N. 1,  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, impondo o cadastramento de todos os devedores no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, e, sobretudo, na Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região, que determinou o cadastramento de todos os processos arquivados com certidão de dívida, nos moldes do revogado Provimento 02/2004 do TRT da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o grande número de processos arquivados nessa condição, bem como a constituição de uma força tarefa para auxiliar essa atividade a ser realizada no arquivo geral do TRT da 3ª Região,

DETERMINO:

1. Sejam cadastrados no BNDT pela Secretaria da Vara, ou pelos servidores designados pelo TRT, todos os devedores inadimplentes, em todos os processos arquivados com certidão de dívida trabalhista expedida nos moldes do revogado Provimento 02/2004, cuja data de arquivamento seja posterior a 21 de novembro de 2006.

2. Deverão ser observados os ditames constantes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, e da Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região.

3. Deverão ser cadastrados todos os devedores inadimplentes, inclusive em execução fiscal, com opção 01 (certidão positiva), pelo que torno insubsistentes todas as penhoras eventualmente existentes nos autos.

4. Caso haja reabertura da execução, deverá a Secretaria da Vara registrar todas as alterações eventualmente ocorridas que impliquem mudança da condição do devedor no BNDT.

5. No caso de ausência de intimação para pagamento de um dos devedores incluídos no polo, o mesmo não deverá ser cadastrado.

6. No caso de concessão de parcelamento administrativo das contribuições previdenciárias, não sendo extinto o processo, não deverá ser registrado qualquer lançamento.

7. Deverá ser juntada cópia dessa portaria em todos os processos cadastrados.

8. Cadastrados os devedores no BNDT, deverá esse ato ser registrado na capa dos autos, com envio destes ao arquivo provisório, com manutenção do mesmo número de arquivamento.

9. Esta portaria entra em vigor na presente data.

10. Publique-se essa Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com remessa de cópia à Corregedoria do Eg. TRT3, nos termos do art. 114 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER  
Juiz do Trabalho Auxiliar Fixo da 34ª.VT/BH

(DEJT/TRT3 07/12/2011, p. 565/566)